SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cuidar é nossa Missão

GOVERNO DE PORANGATU
Gestão 2025-2028 | NOVOS TEMPOS

EDITAL E ANEXOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo N.º 17300/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU - FMS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Rui Barbosa, nº 03, Centro, Porangatu/GO, CEP 76550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.201/0001-11, torna público que, a partir do dia 23/11/2026, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento multiprofissional a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo a realização de avaliações, acompanhamento terapêutico e intervenções individualizadas, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente, visando assegurar a continuidade e a integralidade da assistência no âmbito da rede pública municipal de saúde, nos termos do presente Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descrita neste Edital, a partir do dia 23/11/2026, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Rui Barbosa, nº 03, Centro, Porangatu – Goiás, Telefone: (62) 0800 362 5010 e-mail: saude@porangatu.go.gov.br, de Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h.

1.2. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração, admitindo-se o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que obedecidas as exigências estabelecidas neste Edital. Antes do término da vigência, a Administração promoverá novo chamamento público, observada a periodicidade mínima anual.

1.3. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, durante toda a vigência do credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.porangatu.go.gov.br/) e no Placar de Avisos, e seu extrato será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação.

1.4. O município manterá lista atualizada dos credenciados aptos a serem contratados.

1.5. Os credenciados serão, de acordo com a necessidade do município, convocados para assinar o contrato mediante publicação Placar de Avisos do Município e no site oficial, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo;

1.6. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento, observado o calendário de análises mensais do item 4.1 e do Anexo VII.

1.7. Da fundamentação legal: Este Credenciamento baseia-se nas condições previstas neste Edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial em seus arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I (contratação paralela e não excludente), na Lei nº 8.080/1990 (arts. 24 a 26), na Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023, no Decreto Municipal nº 1.653/2022 e, subsidiariamente, no Decreto federal nº 11.878/2024, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditiva e de comunicação obrigatória de fato superveniente;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não emprega menores (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e de cumprimento da reserva de cargos (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Declaração de disponibilidade de equipe técnica e condições para a execução do contrato;

ANEXO VII – Cronograma;

ANEXO VIII – Tabela de serviços e valores.

2. DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento multiprofissional a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo a realização de avaliações, acompanhamento terapêutico e intervenções individualizadas, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente, visando assegurar a continuidade e a integralidade da assistência no âmbito da rede pública municipal de saúde, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). O credenciamento será realizado por especialidade, podendo cada interessada requerer o credenciamento em uma ou mais das especialidades previstas neste Edital, e a demanda será distribuída por especialidade, segundo os critérios do item 10.2.

2.2. Os interessados deverão comprovar, em relação a cada profissional indicado para a execução dos serviços, os requisitos mínimos abaixo, organizados em: I – habilitação profissional; II – experiência; e III – capacitação complementar.

2.2.1 Psicólogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Psicologia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar:

a) Pós-graduação concluída em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC).

2.2.2 Psicopedagogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Psicopedagogia ou diploma de graduação em Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia ou licenciatura;

b) Pós-graduação concluída em Psicopedagogia, exigida apenas do profissional que não for graduado em Psicopedagogia.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência no atendimento a pacientes com transtornos de aprendizagem ou do neurodesenvolvimento.

III – Capacitação complementar:

a) Certificado de curso de capacitação em transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento.

2.2.3 Fonoaudiólogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar:

a) Pós-graduação concluída em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou em área relacionada à linguagem ou aos transtornos do neurodesenvolvimento; ou

b) Certificado de capacitação em intervenção nos transtornos do neurodesenvolvimento, em linguagem ou em motricidade orofacial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

2.2.4 Terapeuta Ocupacional

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 2.2.8, alínea “b”, no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

2.2.5 Psicomotricista

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de curso superior em Psicomotricidade; ou

b) Diploma de graduação na área da saúde ou da educação acompanhado de especialização em Psicomotricidade, ou outra hipótese de habilitação prevista no art. 2º da Lei nº 13.794/2019;

c) Comprovante de registro no conselho de classe da profissão de graduação, quando houver, e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

2.2.6 Fisioterapeuta

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Fisioterapia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 2.2.8, alínea "b", no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

2.2.7 Musicoterapeuta

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Musicoterapia, ou certificado de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia, ou comprovação de exercício profissional, nas hipóteses do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 14.842/2024;

b) Comprovante de registro no conselho de classe respectivo, quando houver, e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 2.2.8, alínea "b", no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

2.2.8 Disposições comuns aos requisitos profissionais

a) Os diplomas de graduação e os certificados de pós-graduação deverão ser emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão observar a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018;

b) A experiência poderá ser comprovada por atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, anotação em Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a atuação do profissional na área exigida;

c) Os certificados de capacitação complementar deverão indicar a instituição emissora, o conteúdo e a carga horária do curso;

d) Para as profissões que não possuam conselho de classe regulamentado, fica dispensada a apresentação de registro profissional e da respectiva certidão de regularidade;

e) Os documentos deverão ser apresentados em relação a cada profissional que a empresa indicar para a execução dos serviços. A substituição de profissional durante a execução somente será admitida por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde.

2.2.9. Cada interessada deverá dispor de profissionais habilitados, na forma dos itens 2.2.1 a 2.2.8, para cada especialidade em que requerer o credenciamento.

2.2.10. Além dos requisitos dos profissionais, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) Alvará sanitário (licença sanitária) vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

c) Comprovante de registro da empresa no conselho de classe competente, quando exigível;

d) Indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada do comprovante de sua inscrição no respectivo conselho de classe.

2.3. Especialidades e Valores:

Nº	CATSER	ESPECIALIDADE	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	12572	Psicologia	Avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao neurodesenvolvimento do paciente.	Atendimento	60,00
02	15490	Psicopedagogia	Elaboração de situações de ensino que favoreçam a superação das dificuldades apresentadas pelo paciente com déficit de aprendizagem.	Atendimento	60,00
03	5967	Fonoaudiologia	Habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem e motricidade orofacial.	Atendimento	60,00
04	18899	Psicomotricidade	Abordagem que integra aspectos motores e psicológicos no tratamento de pessoas com autismo, deficiência intelectual, síndrome de Down e outros transtornos do desenvolvimento.	Atendimento	60,00
05	19968	Terapia Ocupacional	Reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente.	Atendimento	60,00
06	5568	Fisioterapia	Abordagem terapêutica que visa desenvolver habilidades motoras e sociais em crianças e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento.	Atendimento	60,00
07	19976	Musicoterapia	Abordagem terapêutica que utiliza a música para estimular a comunicação, a expressão de sentimentos e a socialização, especialmente útil para pacientes com dificuldades de comunicação verbal.	Atendimento	60,00
Unidade de remuneração: atendimento = sessão individual de no mínimo 40 (quarenta) minutos, incluídas a avaliação inicial e as reavaliações.					
Local de atuação: Estabelecimento da contratada (matriz ou filial) localizado no Município de Porangatu/GO, com CNES e alvará sanitário próprios.					
Quantitativo estimado: até 500 (quinhentos) atendimentos mensais no conjunto das especialidades, totalizando 6.000 (seis mil) atendimentos em 12 (doze) meses, distribuídos conforme a demanda regulada.					
Valor estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em 12 (doze) meses, apurado com base na pesquisa de preços constante dos autos. Proposta de credenciamento aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução “Ad Referendum” CMS nº 002/2025, de 13/06/2025.					

2.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pelo contratado com terceiros.

2.6. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do credenciado estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

2.7. Os serviços não poderão ser paralisados durante todo o prazo da vigência da contratação, devendo ser executados pelo credenciado, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional deste.

2.8. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos do item 1.2.

2.9. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Por se tratar de serviços de natureza contínua, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja manifestação de interesse das partes, comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

2.10. A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

2.11. Findo o período de vigência, a Administração publicará novo edital de chamamento, observada a periodicidade mínima anual.

2.12. Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope lacrado contendo as seguintes informações no requerimento de credenciamento, declarações e todos os documentos exigidos com os dizeres onde constam as informações necessárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – FMS.
NOME EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
LOCAL DE ATUAÇÃO:
ESPECIALIDADE(S) REQUERIDA(S):

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento de credenciamento, as cópias dos documentos abaixo elencados.

3.2. Habilitação jurídica

3.2.1. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira

3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.4.2. Em casos de certidões que não possuam data de validade serão aceitas aquelas que tenham sido emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de credenciamento.

3.5. Qualificação Técnica

3.5.1. Para fins de comprovação de capacitação técnica deverá ser apresentada a documentação prevista nos itens 2.2.1 a 2.2.10 deste Edital, referente à pessoa jurídica e aos profissionais indicados para a execução dos serviços.

3.6. Outras Comprovações

3.6.1. Os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comunicação obrigatória de fato superveniente (Anexo III);

b) Declaração de que não emprega menores, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV);

c) Declaração de disponibilidade de equipe técnica e condições para a execução do contrato (Anexo VI).

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) (Anexo IV).

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação poderá ser protocolada a qualquer tempo durante a vigência do Edital. Os pedidos protocolados até o dia 10 (dez) de cada mês serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento da Saúde em sessão mensal, realizada até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, e o resultado será publicado no sítio oficial do Município e no PNCP, observada a ordem cronológica dos protocolos. Os pedidos protocolados após o dia 10 (dez) serão analisados na sessão do mês subsequente.

4.1.1. Os interessados habilitados em cada sessão mensal serão incluídos ao final da ordem de distribuição da demanda de cada especialidade, segundo a ordem cronológica dos respectivos protocolos (item 10.2.1).

4.2. Antes de habilitar o proponente deverá ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo.

5. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderá se credenciar toda e qualquer Empresa que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento e que comprove as exigências do item 3 deste edital;

5.2. Poderão participar do presente credenciamento as empresas que estejam regularmente

estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas;

5.3. Não será admitida a participação de interessados:

5.3.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação de licitação imposta pelo Município de Porangatu-GO;

5.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública;

5.3.3. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

5.3.4. Que não comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no item 3.3 deste Edital;

5.3.5. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Fundo Municipal de Saúde ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

5.3.6. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração em razão de sanção aplicada, inclusive por extensão decorrente de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 14, inciso III, e 160 da Lei nº 14.133/2021);

5.3.7. Que tenham como sócio, administrador ou responsável técnico agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as vedações previstas na Lei Orgânica do Município.

5.3.8. Que indiquem, como profissional executante dos serviços, servidor ou empregado público em exercício na Secretaria Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO, devendo o interessado declarar que não incorre nessa vedação, conforme modelo constante do Anexo III.

5.4. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objetivo contratado.

5.5. Os requisitos para o credenciamento são exclusivamente os relacionados neste Edital. Eventual alteração de requisitos dependerá de retificação do Edital, com nova publicação e prazo razoável para adequação dos credenciados.

5.6. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

5.7. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações fornecidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

5.8. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as

comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por publicação no placar de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do município ou e-mail preferencialmente nessa ordem.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do interessado/credenciado o acompanhamento das publicações realizadas no placar de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do município e suas correspondências eletrônicas, de modo que o Fundo Municipal de Saúde considerará realizadas as comunicações via publicação e/ou e-mail assim que remetidas.

5.10. A eventual modificação de endereço físico, e-mail ou telefone obriga ao interessado a informá-la imediatamente à Administração, o que será feito mediante mediante e-mail ou protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura, e deverá conter referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo II, **deverá ser apresentado em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 03** deste Edital, constando:

6.2. Dados da requerente:

6.2.1. Pessoa jurídica: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço físico e eletrônico em que serão realizadas as comunicações e telefone;

6.2.2. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/o em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos para o credenciamento.

6.2.3. A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos;

6.2.4. O local para a entrega do requerimento e da documentação pela interessada será a Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Rui Barbosa, nº 03, Centro, Porangatu – Goiás. Telefone: 0800 362 5010, e-mail: saude@porangatu.go.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

7.1. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do resultado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Das obrigações do credenciado/contratado

9.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Convocação e seus anexos, do Termo de Referência e do contrato;

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salário, encargos sociais, taxa impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a capacidade técnico-operacional, informando o Município toda e qualquer alteração na documentação;

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação dos serviços;

9.1.6. Apresentar, quando solicitado pelo Município, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.7. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato.

9.1.9. Comunicar imediatamente ao Município a situação de profissional executante que venha a assumir cargo, emprego ou função pública na Secretaria Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde durante a execução do contrato, afastando-o da prestação dos serviços e promovendo sua substituição por profissional com qualificação equivalente, mediante prévia autorização do Contratante, sob pena de descredenciamento.

9.2. Das Obrigações do Município

9.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor e fiscal de Contrato;

9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecimento no contrato;

9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.2.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para a realização dos serviços descritos neste edital;

9.2.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento.

9.3. O descumprimento das disposições do Edital e de seus anexos sujeita o credenciado às sanções do item 16 e ao descredenciamento previsto no item 9.4, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Da denúncia e do descredenciamento

9.4.1. O credenciado poderá denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais manterá os atendimentos em curso e colaborará na transferência dos pacientes.

9.4.2. A Administração poderá denunciar o credenciamento por razões de interesse público, devidamente motivadas, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4.3. Será descredenciado, após contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o credenciado que: a) deixar de manter as condições de habilitação; b) subcontratar ou ceder o objeto; c) cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer valor pelos serviços credenciados; d) recusar injustificadamente 3 (três) encaminhamentos no período de 6 (seis) meses; e) executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, após advertência; f) apresentar documento ou declaração falsa; g) deixar de apresentar os documentos de comprovação da execução exigidos no item 14.

9.4.4. O descredenciamento acarreta a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções do item 16.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. A Comissão Especial de Credenciamento da Saúde publicará no sítio oficial do Município e no PNCP a ordem cronológica dos protocolos e o resultado de cada análise, com a lista atualizada dos credenciados.

10.2. A demanda será distribuída segundo os seguintes critérios objetivos e impessoais:

10.2.1. A ordem inicial dos credenciados, por especialidade, será definida por sorteio público realizado pela Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, em sessão divulgada no sítio oficial com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; os credenciados posteriormente serão incluídos ao final da ordem, na sequência cronológica da homologação.

10.2.2. Os pacientes encaminhados pela regulação municipal serão distribuídos por rodízio sequencial entre os credenciados de cada especialidade, observada a ordem do subitem 10.2.1 e a capacidade mensal declarada no pedido de credenciamento.

10.2.3. Iniciado o tratamento, o paciente permanecerá com o mesmo credenciado durante o acompanhamento terapêutico, salvo pedido fundamentado do responsável legal, descredenciamento, denúncia ou recomendação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, casos em que será redistribuído na forma do subitem 10.2.2.

10.2.4. O credenciado que recusar encaminhamento sem justificativa aceita pela Administração passará ao final da ordem; a recusa por limite da capacidade declarada não altera sua posição.

10.2.5. A Secretaria Municipal de Saúde publicará mensalmente no sítio oficial a ordem vigente e o número de encaminhamentos por credenciado, sem identificação dos pacientes (Lei nº 13.709/2018).

10.2.6. A soma dos atendimentos autorizados não ultrapassará o quantitativo mensal estimado e a disponibilidade orçamentária.

11. Da Definição das Necessidades de Contratação – Das Demandas

11.1. O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município;

11.2. Após divulgação da lista de credenciados, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o

credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Todos os credenciados serão contratados e receberão demanda segundo os critérios do item 10.2, sem garantia de quantitativo mínimo, sendo a manutenção das condições de habilitação requisito para a contratação e para cada pagamento;

11.4. O Fundo Municipal de Saúde convocará o credenciado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, compareça à sede da Secretaria de Saúde para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.5. O contrato poderá ser assinado de forma digital;

11.6. O contrato decorrente do credenciamento será divulgado no site oficial, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços e respectivos empenhos, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável à espécie;

12.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto;

12.3. A Contratada fica obrigada a executar os serviços conforme determinação da contratante;

12.4. A Contratada deverá se manter em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto de Seguridade Social – INSS, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento unilateral pela Administração Pública;

12.5. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão ser objeto de termo aditivo de prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde;

12.6. Os quantitativos contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o aumento ou a redução da demanda por meio de relatórios de atendimento que demonstrem a necessidade dos pacientes para o tratamento adequado em determinada área.

13. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os valores a serem pagos são os previstos no Termo de Referência, correspondentes ao valor unitário de referência de R$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento, observado o valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para 12 (doze) meses. Os valores constam da tabela de serviços e valores (Anexo VIII) e foram definidos com base na pesquisa de preços constante dos autos. A proposta de credenciamento foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução “Ad Referendum” CMS nº 002/2025, de 13/06/2025. O atendimento corresponde a sessão individual de no mínimo 40 (quarenta) minutos.

13.2. As despesas com o presente Credenciamento correrão à custa da seguinte Dotação orçamentária: **Manut. das ativ. gerais do FMS – Dot. Orç.: 13.1349.10.301.1676.2250.339039 – Ficha: 403 – Fonte: 102.000.**

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de: a) relatório mensal dos atendimentos realizados, com identificação do paciente, data, especialidade, profissional executante e número da autorização da regulação municipal; b) folha de frequência assinada pelo paciente ou por seu responsável legal; c) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista; d) comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre os serviços.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão administrativo da Secretaria de Saúde do município, para fins de pagamento, através de depósito bancário; o credenciado contratado deverá informar previamente, em papel timbrado ou na própria nota fiscal/fatura, número do banco, número da agência e o número da conta corrente;

14.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante;

14.4. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

14.5. As notas fiscais/faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

14.6. É vedado o pagamento de verbas de natureza trabalhista ou de quaisquer valores alheios à remuneração contratada, durante a execução ou no término do contrato (arts. 10 e 13 da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023).

15. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

15.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao Fundo Municipal de Saúde, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

16. DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

16.1. Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão

aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Descredenciamento nos casos previstos neste Edital;

d) Impedimento de licitar e contratar; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

16.3. As demais sanções podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porangatu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Rui Barbosa, nº 03, Centro, Porangatu – Goiás, de Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento da documentação, admitida, no mesmo prazo contado da publicação, a impugnação das alterações posteriores do Edital, também pelo e-mail saude@porangatu.go.gov.br.

17.2. O Fundo Municipal de Saúde responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

17.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios em que o original foi publicado;

17.4. A impugnação não terá efeito Suspensivo.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu-GO, designará o gestor e o fiscal do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços contratados.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, durante toda a vigência do credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.porangatu.go.gov.br/) e no Placar de Avisos, e seu extrato será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As contratações deverão obedecer ao disposto neste edital;

20.2. Os casos omissos serão decididos com base na legislação em vigor;

20.3. O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás.

Porangatu (GO), 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL RODRIGUES SILVA
Data: 06/11/2026 15:54:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samuel Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Saúde

ROSANGELA FAGUNDES PIRES:80523854153
Assinado de forma digital por ROSANGELA FAGUNDES PIRES:80523854153
Dados: 2026.11.09 10:00:38 -03'00'

Rosangela Fagundes Pires
Secretária

gov.br Documento assinado digitalmente
TALYNE DANYARA TEIXEIRA DE MELO
Data: 09/11/2026 09:21:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Talyne Danyara Teixeira de Melo Noleto
Membro

ANEXO II

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Saúde

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento multiprofissional a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo a realização de avaliações, acompanhamento terapêutico e intervenções individualizadas, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente, visando assegurar a continuidade e a integralidade da assistência no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Prezado Senhor,

A Empresa_____(razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº_____, com sede em_____, fone_____, fax_____,com sede em_____, celular_____e e-mail_____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Solicitamos o credenciamento nas seguintes especialidades: () Psicologia () Psicopedagogia () Fonoaudiologia () Terapia Ocupacional () Psicomotricidade () Fisioterapia () Musicoterapia, em estabelecimento localizado no Município de Porangatu/GO, com capacidade de até ____ (_____) atendimentos mensais em cada especialidade requerida.

Na oportunidade, indicamos como responsável técnico para execução dos serviços, o seguinte profissional....., cuja documentação técnica segue em anexo.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua

habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionados às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a demanda será distribuída segundo os critérios objetivos do item 10.2 do Edital, sem garantia de quantitativo mínimo, e de que o credenciamento somente poderá ser cancelado nas hipóteses de denúncia e de descredenciamento previstas no item 9.4 do Edital.

Declaramos ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Por fim, DECLARAMOS que atendemos todas as condições necessárias para o credenciamento.

_____, ___ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura da do representante da legal instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA E DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE FATO SUPERVENIENTE

NOME DA EMPRESA_____CNPJ _____SEDIADA_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que nenhum dos profissionais indicados para a execução dos serviços é servidor ou empregado público em exercício na Secretaria Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Contratante e a substituir o profissional que venha a assumir essa condição durante a execução do contrato.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ _____(nome daempresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____ _, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº

_____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

DECLARA, ainda, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

(Local e data) _____, _____de _____de 20__.

(representante legal com – nome e cargo)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17300/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU/GO E A EMPRESA _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU/GO**, inscrito no CNPJ nº 11.113.201/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 03, Centro, Porangatu/GO, CEP 76550-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Elisângela Fernandes dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 272/2026, inscrita no CPF nº 976.421.691-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 17300/2026), com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação pertinente, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Processo Administrativo nº 17300/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de atendimento multiprofissional a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo a realização de avaliações, acompanhamento terapêutico e intervenções individualizadas, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente, conforme termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta do contratado.

2.2 O valor total da contratação é de R$..... ()

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma do Artigo nº 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, avaliação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os previstos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo Contratado ao órgão solicitante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e o número do banco, número da agência e o número da conta corrente.

6.4. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regular atestada pelo servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a nota fiscal ser acompanhada do relatório mensal dos atendimentos (paciente, data, especialidade, profissional e número da autorização), da folha de frequência assinada pelo paciente ou responsável legal e dos comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos incidentes;

6.5. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

6.6. As Notas Fiscais/faturas que não estiverem corretamente formuladas, serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de 28/10/2026, data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato

e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

I) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dia úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Apresentar, juntamente com cada nota fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário

à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Tratar os dados pessoais e sensíveis dos pacientes exclusivamente para a execução do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional, e manter prontuário e registro dos atendimentos à disposição da fiscalização;

v) Não cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer valor pelos serviços credenciados.

w)Comunicar imediatamente ao Contratante a situação de profissional executante que venha a assumir cargo, emprego ou função pública na Secretaria Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde durante a execução do contrato, afastando-o da prestação dos serviços e promovendo sua substituição por profissional com qualificação equivalente, mediante prévia autorização do Contratante, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

11.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.5 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de

2021).

11.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
12.8.3. Por denúncia de qualquer das partes ou por descredenciamento, nos termos do item 9.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da dotação Manut. das ativ. gerais do FMS, 13.1349.10.301.1676.2250, natureza 3.3.90.39.00, ficha 403, fonte 102.000, e, nos exercícios seguintes, das dotações próprias da lei orçamentária, indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
15.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, em observancia ao art. 125, da Lei 14.133/21, mediante comprovação de aumento de demanda e relatórios de atendimentos comprovando a necessidade do paciente para o tratamento adequado em determinada área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos, bem como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Po r a ng a t u -GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Porangatu (GO), de de 202.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:
1º Nome: _____CPF: _____ 2º Nome:
CPF: _____

ANEXO VI

MODELO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prezado Senhores;

..... (Razão Social, endereço e CNPJ da Empresa CREDENCIADA), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços do objeto da Chamamento Público Nº 001/2026.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

ANEXO VII – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO / DATA
Publicação do Edital e do aviso (PNCP, sítio oficial, Diário Oficial e jornal de grande circulação)	11/11/2026
Pedidos de esclarecimento e impugnação ao Edital	Até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento da documentação (até 17/11/2026)
Recebimento da documentação (protocolo permanente)	A partir de 23/11/2026, durante toda a vigência do Edital
Data de corte para cada ciclo mensal de análise	Dia 10 (dez) de cada mês (primeiro ciclo: 10/12/2026)
Sessão mensal de análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento da Saúde	Até o dia 20 (vinte) de cada mês (primeira sessão: 15/12/2026)
Sessão pública de sorteio da ordem inicial dos credenciados, por especialidade (item 10.2.1)	18/12/2026, após a primeira sessão de análise, com divulgação prévia mínima de 2 (dois) dias úteis
Publicação do resultado e da ordem cronológica dos protocolos (sítio oficial e PNCP)	Após cada sessão mensal de análise
Prazo recursal	3 (três) dias úteis, contados de cada publicação; reconsideração em 3 (três) dias úteis; decisão da autoridade superior em até 10 (dez) dias úteis
Homologação e publicação da lista atualizada de credenciados	Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo recursal
Convocação para assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação
Término da vigência do Edital	12 (doze) meses após a publicação

ANEXO VIII – TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

Valores definidos com base na pesquisa de preços constante dos autos. A proposta de credenciamento foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porangatu/GO por meio da Resolução “Ad Referendum” CMS nº 002/2025, de 13/06/2025.

Nº	CATSER	ESPECIALIDADE	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	12572	Psicologia	Avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao neurodesenvolvimento do paciente.	Atendimento	60,00
02	15490	Psicopedagogia	Elaboração de situações de ensino que favoreçam a superação das dificuldades apresentadas pelo paciente com déficit de aprendizagem.	Atendimento	60,00
03	5967	Fonoaudiologia	Habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem e motricidade orofacial.	Atendimento	60,00
04	18899	Psicomotricidade	Abordagem que integra aspectos motores e psicológicos no tratamento de pessoas com autismo, deficiência intelectual, síndrome de Down e outros transtornos do desenvolvimento.	Atendimento	60,00
05	19968	Terapia Ocupacional	Reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente.	Atendimento	60,00
06	5568	Fisioterapia	Abordagem terapêutica que visa desenvolver habilidades motoras e sociais em crianças e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento.	Atendimento	60,00

Nº	CATSER	ESPECIALIDADE	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
07	19976	Musicoterapia	Abordagem terapêutica que utiliza a música para estimular a comunicação, a expressão de sentimentos e a socialização, especialmente útil para pacientes com dificuldades de comunicação verbal.	Atendimento	60,00
Unidade de remuneração: atendimento = sessão individual de no mínimo 40 (quarenta) minutos, incluídas a avaliação inicial e as reavaliações.					
Local de atuação: Estabelecimento da contratada (matriz ou filial) localizado no Município de Porangatu/GO, com CNES e alvará sanitário próprios.					
Quantitativo estimado: até 500 (quinhentos) atendimentos mensais no conjunto das especialidades, totalizando 6.000 (seis mil) atendimentos em 12 (doze) meses, distribuídos conforme a demanda regulada.					
Valor estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em 12 (doze) meses, apurado com base na pesquisa de preços constante dos autos. Proposta de credenciamento aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução “Ad Referendum” CMS nº 002/2025, de 13/06/2025.					

Valide a assinatura deste documento em https://porangatu.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c6d6db